



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 12/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 10ª EM: 04/02/2021
PROCESSO : 0404/2020
REQUERENTE : ANTÔNIO DOS REIS SILVA ARAÚJO
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS
RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos IPVA, recolhido no montante de **R\$ 475,29** (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), alegando duplicidade por **ANTONIO DOS REIS SILVA ARAÚJO, CPF 870.472.172-15**.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento – IPVA (fls. 03, 04);
 - 02- Despacho (fl. 05);
 - 03- OFICIO/PDA/CF/PGE Nº 036/2020;
 - 04- Requerimento de Parcelamento Normal nº 15374/2020 (fl. 07);
 - 05- Demonstrativo de Parcelamento Normal nº 15374/2020 (fl. 08);
 - 06- Espelho da DARE (fl. 09);
 - 07- Histórico do Processo Fiscal nº 015374/2020 (fl. 10);
 - 08- Termo de Consolidação de Débitos (fl. 11);
 - 09- Cópia Consulta Local (fl. 12);
 - 10- Cópia da Consulta Histórico de Restrição (fl. 13);
 - 11- Cópia do resumo financeiro do veículo (fl. 14);
 - 12- Cópia de dados veículos GETRAN (fl. 15);
 - 13- Cópia de espelho DARE (fl. 16);
 - 14- Cópia da CNH (fls. 23);
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0404/2020

FLS.02

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu o tributo IPVA em duplicidade, referente ao veículo de **placa NAY6850, RENAVAN 00172537762**, e requerer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, **Parecer n.º 2097/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR**, (fls.38) em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo **deferimento** do pedido de restituição.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente, sobre pedido de restituição de **IPVA**, do veículo **placa NAY6850, RENAVAN 00172537762**, recolhido no valor **R\$ 475,29** (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte nove centavos), referente à primeira parcela de parcelamento n.º 15374/2020, conforme **DESPACHO n.º 052/2020** (fl.17), junto a **PROGE – Procuradoria Geral do Estado**, o qual o contribuinte alega que recolheu em duplicidade, sendo a primeira paga em cota única (fl. 16), e requer a restituição.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do **artigo 68 da Lei n.º. 072/1994 (CAF)**:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
 - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
 - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0404/2020

FLS.03

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados, espelho do DARE referente à Cota Única (fl. 16), espelho do DARE da primeira parcela do parcelamento junto a PROGE (fl. 22) e Certidão (fl. 25), os quais demonstram duplicidade do pagamento, conclui-se que assiste razão ao contribuinte.

Diante de todo o exposto, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 475,29** (quatrocentos e setenta e cinco e vinte nove centavos), em acordo com o Parecer Nº 209/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0404/2020

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ANTÔNIO DOS REIS SILVA ARAÚJO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheir Relatoro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0404/2020

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10h04, foi realizada a 14ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, por vídeo conferência APP ZOOM, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também estiveram presentes na sala do APP, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara